

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 018/2024

**Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –
Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023**

Referência – Dispensa de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ – 89.932.131/0001-10

Endereço: Rua Aimoré, nº 125, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Repasse de auxílio financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que será repassado em parcela única, proveniente da Emenda Parlamentar nº 36660008 - DEPUTADO POMPEO DE MATTOS. O repasse visa o custeio de despesas na Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social da Entidade, que atende a Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla em nosso município, sendo despesas com a folha de pagamento, encargos sociais e manutenção de bens e serviços vinculadas ao funcionamento da instituição, conforme plano de trabalho apresentado pela Associação

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.0242 041 2.119 - Manutenção Convênios- PPDs

3350 43 00 00 00- 1287 - Subvenções Sociais

FR: 660 – MDS – PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Sub-Vínculo: 660.14

PERÍODO: ano de 2024

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a dispensa do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Giruá, se justifica em função de que o objeto pactuado se revela em serviço de educação especializada, sendo de extrema relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e sobretudo por sua notória experiência e expertise na sua área de atuação, fica, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.019/14, dispensado o chamamento público ante a síntese dos fundamentos já expostos.

Giruá, 09 de julho de 2024.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal